



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR
JOÃO LUIZ DA SILVEIRA

Câmara Municipal de Florianópolis
DIRETORIA LEGISLATIVA
Nº. 07
25/08/2020
4

PROJETO DE LEI N.º

18.104/20



Dispõe sobre a criação do Espaço Mané.

Art. 1º - Fica criado o Espaço Mané, com finalidades, atribuições e organização prevista nesta Lei.

Parágrafo único: O Espaço Mané funcionará em local determinado pelo executivo Municipal.

Art. 2º - São os seguintes objetivos do Espaço Mané.

I- Expor a biografia, momentos históricos e as peças de personalidades que marcaram e marcam a tradição do manezinho.

II- Prestar homenagem a personalidades locais singulares, sejam atletas, compositores, jornalistas, sambistas, escritores, artistas plásticos e outras personalidades.

Art. 3º - A escolha das personalidades homenageadas será atribuída a deliberação da população, através de listagem prévia, feita por figuras eminentes ligadas à cultura, à política e ao turismo.

Art. 4º - A regulamentação de local, funcionamento, direção, funcionários será determinada pelo poder executivo.

Art. 5º - Fica o prefeito municipal autorizado a abrir os créditos necessários, formar a comissão e a fazer as operações indicadas para a execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2020.



JOÃO LUIZ DA SILVEIRA
Vereador de Florianópolis

CÂMARA MUNICIPAL FLORIANÓPOLIS 24/08/20 16:19 00



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR
JOÃO LUIZ DA SILVEIRA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de estabelecer local apropriado para expor a biografia, momentos históricos e as peças de personalidades que marcam e marcarão a tradição do manezinho. A intenção é prestar homenagens a estas pessoas singulares, possivelmente ainda em vida e àquelas que se foram, mantendo viva a memória dos que escrevem e escreveram a história de nossa cidade.

Pretende-se que cada uma dessas personalidades tenha seu nicho específico, aparelhado com um computador e telão, onde poderão ser acessados os momentos marcantes a livre escolha do visitante, de forma interativa. A título de exemplo, poderão ser apresentadas as vitórias do Guga Kuerten no Torneio Roland Garros, campeonato mundial do Surfista Teco Padaratz, originais das composições de Zininho Barbosa, entre outros.

Além disso, em cada espaço poderão ser colocados objetos que lembrem as conquistas e as criações, como equipamentos esportivos, obras de arte, documentos, troféus etc.

Sob estes argumentos estamos colocando este projeto para apreciação e deliberação do Plenário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2020.


JOÃO LUIZ DA SILVEIRA
Vereador de Florianópolis



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
DIRETORIA LEGISLATIVA



P.L. Nº 18104/2020

AUTOR: Vereador João Luiz da Silveira

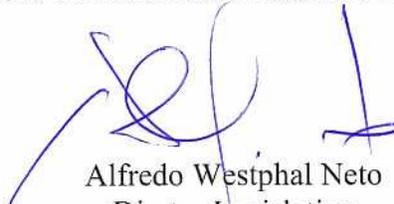
EMENTA: Dispõe sobre a criação do Espaço Mané.

CERTIDÃO

Após análise feita nos registros desta Casa Legislativa, certificamos para os devidos fins que, não existe legislação ou proposição em tramitação que “Dispõe sobre a criação do Espaço Mané”, entretanto certificamos a existência da Lei n. 7870, de 2009 (cópia anexa), que define espaços públicos para a formação e difusão das expressões culturais de caráter popular. E para subsidiar a discussão da matéria, informamos a existência da LC n. 522, de 2015 que “Estabelece reserva de trinta por cento da cultura local em eventos com grupos musicais de estilos diferentes” e o Código de Postura, art. 106D, que dispõe sobre o fomento da cultura local. Câmara Municipal, em 31 de agosto de 2020.

Edimar Alves
Membro da Consultoria Técnica e Parlamentar
Por TeleTrabalho (Home-Office)

Sérgio Felipe
Membro da Consultoria Técnica e Parlamentar


Alfredo Westphal Neto
Diretor Legislativo



LEI Nº 7870/2009, de 26 de maio de 2009.

Procedência: Vereador Márcio José Pereira de Souza
Natureza: Projeto de Lei nº 12666/2007
DOE nº 18617 de 02.06.2009
Fonte: CMF/Gerência de Documentação e Reprografia

DEFINE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA PRÁTICAS CULTURAIS DE CARÁTER POPULAR NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Ficam definidos espaços públicos para a formação e difusão das expressões culturais de caráter popular no bairro Centro, município de Florianópolis, conforme disposto no art. 2º desta Lei.~~

Art. 1º Ficam definidos espaços públicos para a formação e difusão das expressões culturais de caráter popular no município de Florianópolis, conforme disposto no art. 2º desta Lei. **(redação dada pela Lei nº 8727/2011 – DOEM Edição nº 598 de 09/11/2010)**

Art. 2º Os espaços e logradouros públicos a que se refere o artigo anterior são os seguintes:

- ~~I – entorno do Mercado Público Municipal;~~
- ~~II – Largo da Alfândega;~~
- ~~III – Largo dos Artistas na Praça Fernando Machado;~~
- ~~IV – entorno da figueira da Praça XV de Novembro;~~
- ~~V – esquina Democrática formada pela confluência das ruas Felipe Schmidt e Deodoro; e~~
- ~~VI – Largo da Catedral.~~
- ~~VII – travessa Ratcliff. (redação acrescida pela Lei nº 8426/2010 – DOEM Edição nº 365 de 26/11/2010)~~
- ~~VIII – Praça Jornalista Bento Silvério, na Lagoa da Conceição. (redação acrescida pela Lei nº 8727/2011 – DOEM Edição nº 598 de 09/11/2010)~~

~~Parágrafo único. Os espaços mencionados no caput serão utilizados por grupos das expressões culturais de caráter popular de capoeira, de teatro de rua, musicais, de folclore, culturais, artísticos e outros da mesma natureza.~~

Art. 2º Os espaços e logradouros públicos a que se refere o artigo anterior são os seguintes:
(Redação dada pela Lei nº 10139/2016 – DOEM Edição nº 1825 de 18/11/2016)

- I - entorno do vão central do Mercado Público Municipal;
- II - Largo da Alfândega;
- III - Largo dos Artistas na Praça Fernando Machado;
- IV - entorno da figueira da Praça XV de Novembro;
- V - esquina Democrática formada pela confluência das ruas Felipe Schmidt e Deodoro;
- VI - Largo da Catedral;
- VII - travessa Ratcliff;
- VIII - Praça Jornalista Bento Silvério, na Lagoa da Conceição;
- IX – Escadaria do Rosário;
- X – Escadaria do Teatro da UBRO; e
- XI – rua Padre Miguelino.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
DIRETORIA LEGISLATIVA



(Redação incluída pela Lei nº 10425/2018 – DOEM Edição nº 2255 de 17/08/2018 – incisos XII à XL)

- XII – escadaria da rua Pedro Soares – Centro;
- XIII – rua Victor Meirelles – Centro;
- XIV – coreto da praça XV de Novembro – Centro;
- XV – Largo da ponte do canal da Barra – Barra da Lagoa;
- XVI – parque estadual do Rio Vermelho – São João do Rio Vermelho;
- XVII – Largo da Igreja de São Francisco de Paula de Canasvieiras;
- XVIII – praça Roldão da Rocha Pires – Santo Antônio de Lisboa;
- XIX – praça Macário da Rocha – Ponta de Sambaqui;
- XX – parque Municipal Annibal da Rocha Nunes Pires – Ponta de Sambaqui;
- XXI – rua Cônego Serpa – Santo Antônio de Lisboa;
- XXII – praça Getúlio Vargas – Centro;
- XXIII – praça Tancredo Neves – Centro;
- XXIV – praça Olívio Amorim – Centro;
- XXV – Alameda Adolfo Konder – Centro;
- XXVI – praça Esteves Júnior – Centro;
- XXVII – praça Santos Dumont – Trindade;
- XXVIII – praça Padre José Anchieta – Jardim Anchieta;
- XXIX – praça Osni Ferreira – Monte Verde;
- XXX – praça Senador Saulo Ramos – Lagoa da Conceição;
- XXXI – praça Praia do Meio – Coqueiros;
- XXXII – praça Nossa Senhora de Fátima – Estreito;
- XXXIII – praça Renato Ramos da Silva – Balneário;
- XXXIV – bosque Pedro Medeiros – Estreito;
- XXXV – parque Ecológico do Córrego Grande;
- XXXVI – parque de Coqueiros – Coqueiros;
- XXXVII – Largo da Igreja São Sebastião – Campeche;
- XXXVIII – praça Clara Eulina Soares – São João do Rio Vermelho;
- XXXIX – praça Hermínio Silva – Ribeirão da Ilha; e
- XL – Largo da Igreja Sant’Ana – Armação do Pântano do Sul.
- XLI – a área leste do Centro Histórico de Florianópolis delimitadas pelas ruas dos Ilhéus, Antônio Luz, Fernando Machado e avenida Hercílio Luz. **(Redação incluída pela Lei nº 10458/2018 – DOEM Edição nº 2332 – Extra de 10/12/2018)**

Parágrafo único. Os espaços mencionados no caput serão utilizados por grupos de expressões culturais de caráter popular de capoeira, de teatro de rua, musicais, de folclore, culturais, artísticos e outros da mesma natureza. **(Redação dada pela Lei nº 10139/2016 – DOEM Edição nº 1825 de 18/11/2016)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 25 de maio de 2009.

Dário Elias Berger
Prefeito Municipal

OBS.: O texto original da Lei está em preto. A consolidação está em vermelho e tem caráter meramente informativo, não substituindo as publicações dos Diários Oficiais.



Parecer Instrutivo à Comissão de Constituição e Justiça.
Projeto de Lei n. 18.104/2020.
Autor: Vereador João Luiz da Silveira
Assunto: Dispõe sobre a criação do Espaço Mané.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador João Luiz da Silveira que tem por finalidade dispor sobre a criação de espaço cultural.

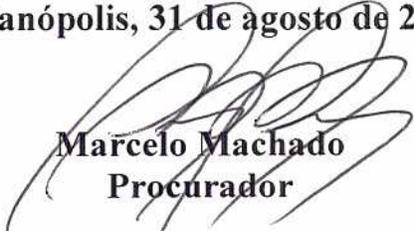
Em que pese a boa intenção do autor da matéria, esta Procuradoria já firmou entendimento, conforme Jurisprudência do nosso Tribunal de justiça de que não se pode Autorizar quem já possui a prerrogativa de fazer ou deixar de fazer.

Em outras palavras, Projetos autorizativos, segundo o entendimento do Tribunal de justiça de Santa Catarina, são, na verdade, uma tentativa de burla ao princípio constitucional da independência dos Poderes.

Embora a presente matéria não traga no bojo de sua Ementa a expressão “autoriza”, percebemos que a proposta está a criar um espaço que deverá ser de inteira responsabilidade do Executivo que ficará encarregado desde a indicação do local físico, formação de Comissão e demais operações, como bem dito em seu artigo 5º, onde, inclusive, se utiliza da expressão “AUTORIZADO”, fato este que, em nosso entendimento, estaria a conferir atribuições ao Executivo, interferindo na Administração Municipal.

Assim, sem adentrar no mérito do Projeto, entendo que a matéria apresenta vício de legalidade e constitucionalidade.

Florianópolis, 31 de agosto de 2020.


Marcelo Machado
Procurador



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
CENTRO LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO N.º PL 18104/20
AUTOR: JOÃO LUIZ DA SILVEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESIGNO O VEREADOR

MAIKON

PARA RELATAR

EM

09, 09, 20

PRESIDENTE